



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5454**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Maria Saraiva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 08/07/2004

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 77/2004. Autoriza o município de Montes Claros a associar-se à "Frente Mineira de Prefeitos", e da outra providência.

**Controle Interno – Caixa:** 9.2    **Posição:** 39    **Número de folhas:** 06

Espece: Pl  
Categoria: Diversos  
Cl. 9.2  
Ordem: 39  
nº fls: 04

nº 77/2004



17.08.2004

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2004

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO:

Autoriza o Município de Montes Claros a associar-se à Frente Mineira

de Prefeitos, e contém outras providências.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/07/2.004
- 2 -
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - APROVADO EM 1<sup>ª</sup> EM 03.08.2004
- 5 - APROVADO EM 2<sup>ª</sup> EM 10.08.2004
- 6 - APROVADO EM 3<sup>ª</sup> EM 17.08.2004
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

lancia

**PROJETO DE LEI N°**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A ASSOCIAR-SE À FRENTE MINEIRA DE PREFEITOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG), aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o município de Montes Claros/MG como associado da Frente Mineira de Prefeitos, CNPJ nº 06.284.833/0001-08, para a consecução das seguintes finalidades:

- I. Defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
  - II. Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e seus membros, na esfera estadual, e com o Poder Executivo, Judiciário, com a Câmara de Deputados e o Senado, na esfera federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;
  - III. Defender e promover os direitos dos municípios, quando desrespeitados ou ameaçados, nas instâncias do Poder Judiciário;
  - IV. Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, e com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;
  - V. Promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da Administração Pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E *discussão*  
EM 02 DE *Agosto* DE 2004  
*Silvano*  
PRESIDENTE

*Elegendo o presidente*  
*Heitor*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM *1a* DISCUSSÃO POR  
EM 03 DE *Agosto* DE 2004  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM *2a* DISCUSSÃO POR  
EM *10* DE *Agosto* DE 2004  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM *3a* DISCUSSÃO POR  
EM *17* DE *Agosto* DE 2004  
PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

VI. Subsidiar os Municípios associados com estudo técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;

VII. Articular programas e projetos de cooperação internacional a serem desenvolvidos pelos municípios associados;

VIII. Cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.

**Art. 2º** - Igualmente autorizado, o Executivo Municipal contribuirá mensalmente, com a importância fixa correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender as despesas correntes da presente lei, podendo ser suplementada, se necessário.

**Parágrafo Único** - Deve ser consignada nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros(MG), 06 de julho de 2.004.

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 06 de julho de 2004

**OFÍCIO Nº:** GP/118/2004

**ASSUNTO:** Encaminhando Documentos

**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e bem assim a seus ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a associação do Município de Montes Claros à Frente Mineira de Prefeitos.

As questões municipais têm se tornado cada vez mais complexas e interdependentes, logo, a filiação a essa associação representa a possibilidade de Montes Claros se juntar ao crescente movimento dos maiores municípios mineiros, de maneira a manter-nos sempre bem informados a respeito das políticas do país em relação ao município, fortalecendo o movimento ao harmonizar decisões conjuntas com outros do mesmo porte e interesses assemelhados.

Torna-se mais vantajosa ainda a associação do município à Frente Mineira de Prefeitos neste momento, quando estão sendo discutidas matérias de grande alcance e interesse nos vários níveis políticos da federação e só uma entidade forte pode identificar e defender os interesses dos municípios.

Esta nova instituição de orientação e objetivos municipalistas, nasce sólida, respeitada e sempre atenta aos problemas pertinentes aos municípios mineiros. Informalmente fundadores desta entidade já estão engajados na defesa dos interesses e direitos dos Municípios há muitos anos.

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, creio na apreciação favorável do Projeto de Lei por essa Emérita Casa.

Envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Cordialmente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

**Vereador José Maria Saraiva**

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS-MG